

DECRETO Nº337/2014

DE 27 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a alteração dos nomes que compõem o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal Nº 101/99 e Lei Orgânica do Município, etc....

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica composto o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Abadia de Goiás, com os seguintes membros:

- I - Ivone Docha de Farias – **Representante da Educação;**
- II – Pedro Ranna Ludovico de Almeida – **Representante da Saúde;**
- III – Gislaíne Rosa da Silva – **Representante da Ação Social;**
- IV – Raquel Ribeiro Guimarães dos Santos – **Representante de Finanças;**
- V – Aparecido Leonan Araujo de Carvalho – **Representante do Conselho de Segurança;**
- VI – Wanderson Cândido Rios – **Representante da Zona Rural;**
- VII – Jane Eyre Amaral - **Representante da Igreja Católica;**
- VIII – Washington Luiz G. de Araújo – **Representante da Igreja Evangélica;**

**Art.2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

- I – definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no município de Abadia de Goiás, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II – fiscalizar ações governamentais e não governamentais, no município de Abadia de Goiás, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – articular ou integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente.

IV – fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e de opressão, contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução.

VI – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimentos às criança e ao adolescente.

VII – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, provocando as medidas que julgar convenientes;

VIII – aprovar os registros de inscrição e alterações subsequentes, previstos na lei, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e do atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do regimento interno;

IX – captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicações dos recursos captados na forma da lei;

X – conceder auxílios e subvenções a entidade governamentais e não – governamentais envolvidos no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;

XI – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIII – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

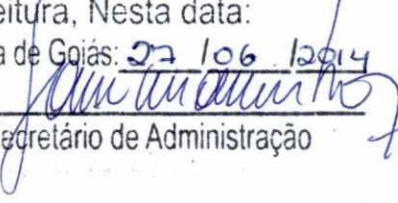
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
**ROMES GOMES E SILVA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 27 106 2014

  
Secretário de Administração